

REQUERIMENTO Nº....., de 2006.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a
tramitação conjunta dos Projetos de
Lei nº 6582/06, 6572/06 e 4305/04.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.305, de 2004,
de autoria do ilustre Deputado Eduardo Valverde que “dispõe sobre a profissão de
agente de segurança privado e dá outras providências”.

Mais recentemente, dois novos projetos foram
apresentados visando também dispor sobre aspectos relacionados à regulação da
atividade de segurança privada. São eles:

- Projeto de Lei nº 6.572, de 2006, que “altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para permitir que os policiais sejam considerados aptos para exercer atividade de segurança privada, e autoriza o exercício da profissão de brigadista de incêndio por bombeiros militares ou policiais militares com especialização em bombeiro”;
- Projeto de Lei nº 6.582, de 2006, que “altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores”.

Observe-se, Sr. Presidente, que embora o Projeto de
Lei nº 4.305, de 2004, em sua redação original não altere a Lei nº 7.102, de 1983,
o substitutivo oferecido pelo relator na Comissão de Segurança Pública e



21430CBA35

Combate ao Crime Organizado, nobre Deputado Paulo Pimenta (PT-RS), recomenda em seu art. 15 a revogação dos arts. 15, 16, 17, 18, 19 e 22 desse mesmo diploma legal.

Todas as matérias encontram-se sob análise da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e atendem o disposto no art. 142, parágrafo único.

Determina o Regimento Interno, em seu art. 142:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I.....

II.....

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar em Ordem do Dia ou, na hipóteses do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.”

Diante disso, em sintonia com o que determina o art. 142, em consonância com o disposto no art. 139, inciso I, do Regimento Interno, visando obter a devida economia processual, solicitamos a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 6.582, de 2006, 6.572, de 2006 e 4.305, de 2004.

Sala das Sessões, 16 de março de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**



21430CBA35